

DECRETO Nº 586, DE 05 DE NOVENBRO DE 1975



Dispõe que se observe na execução da Lei Municipal nº 1.156, de 04 de novembro de 1975, a discriminação da RECEITA e da DESPESA constantes das Tabelas anexas.

O Doutor ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, - no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 39, inciso V, da Lei Organica dos Municípios,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Na execução do Orçamento do Município para o exercício de 1.976, de que trata a Lei Municipal nº 1.156, de 04 de novembro de 1975, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA constantes das Tabelas explicativas anexas a este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1976.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de novembro de 1975.


Antonio Condi

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco

Diretor Div. Administração